

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
0102/2023/FME, CELEBRADO ENTRE O
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SME
E A EMPRESA GOMES E LOPES
COMÉRCIO - LTDA TENDO COMO OBJETO
O FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE
EXPEDIENTE E PAPELARIA PARA
ATENDER O PDDE.**

O MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PA/SME**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede localizado na Rua Piauí S/Nº, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.493.247/0001-06, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. **JOSÉ DE SOUSA LEITE**, brasileiro, casado, professor, portador do RG Nº 4063075 2ª via – PC/PA, inscrito no CPF Nº 691.773.502-78, residente e domiciliado na Avenida Castanheira nº 2144, Bairro Joel Hermógenes, Ourilândia do Norte - PA doravante denominados **CONTRATANTE** e a **EMPRESA GOMES E LOPES COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **12.304.022/0001-24**, **Inscrição Estadual 15.308.302-6**, situada à Avenida das Nações, S/N Centro – Ourilândia do Norte-PA – CEP 68.390-000 o e-mail: zildapapelaria@gmail.com, neste ato representada pela **Sr.ª ZILDA LOPES GOMES**, resolvem celebrar o presente Contrato, com fundamento nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações e observância do **processo administrativo 104/2022, Pregão Eletrônico nº 0052/2022 e Ata de registro de preços nº 0035/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é o **FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE EXPEDIENTE E PAPELARIA** PARA ATENDER O PDDE, conforme descrições e quantidades do ANEXO I.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de **06/03/2023** e encerramento em **06/03/2024**.
- 2.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato está vinculada aos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 5.266,60** (Cinco Mil, Duzentos e Sessenta e Seis Reais e sessenta centavos)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente executado.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento próprio do Município alocado na seguinte classificação orçamentária abaixo:

12.361.0004.2037.0000 – Manutenção do PDDE

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 5.266,60

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do menor índice acumulado ao ano.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. A entrega e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

7.2. Fica designado ao setor competente da Secretaria Municipal de Educação, a nomeação de um servidor como fiscal, para ser fiscal do contrato vinculado ao Pregão Eletrônico SRP nº 0052/2022, celebrado com a empresa **GOMES E LOPES COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **12.304.022/0001-24**.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Edital e Termo de Referência, anexo do Edital.

8.2. A contratada fica obrigada a manter as mesmas condições de habilitação e qualificação de sua proposta, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas na Lei 8.666/93, no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços/entrega dos produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e/ou Diário Oficial do estado do Pará e jornal de grande Circulação no Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Os casos omissos, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação ou pela Autoridade Superior.

14.2. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Ourilândia do Norte/PA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ourilândia Do Norte (PA), 06 de março de 2023.

JOSÉ DE SOUSA LEITE

CONTRATANTE

GOMES E LOPES COMERCIO LTDA

CONTRATADA

ANEXO I DO CONTRATO Nº 0102/2023/FME

12.361.0004.2037.0000 - Manutenção do PDDE

3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....**R\$ 5.266,60**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	APAGADOR PARA QUADRO MAGNETICO CORPO PLASTICO BASE FILTRO 15X6X4	50	UN	BRW	R\$ 8,30	R\$ 415,00
65	CAIXA DE ARQUIVO MORTO WEST ROCK EM PAPEL KRAFT 344X125X237	32	UN	POLIBRAZ	R\$ 9,80	R\$ 313,60
228	PAPEL A4 CAIXA COM 10 RESMAS DE 500 FOLHAS	20	CX	REPORT	R\$ 226,90	R\$ 4.538,00
VALOR TOTAL						R\$ 5.266,60

JOSÉ DE SOUSA LEITE

CONTRATANTE

GOMES E LOPES COMERCIO LTDA

CONTRATADA